



# ***Regimento Interno do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes 2025/2029***

## **Preâmbulo**

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, designadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e sua republicação através do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes e o Código do Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os membros.

## **Capítulo I Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição**

1. O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, do Município e da Comunidade Local.
2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) elementos:
  - a) Oito representantes do Pessoal Docente;
  - b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
  - c) Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - d) Três representantes do Município;
  - e) Três representantes da Comunidade Local.
3. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no Anexo I a este Regimento.



### **Artigo 3.º**

#### **Incompatibilidades**

Os docentes que assegurem funções na Direção do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril e sua republicação através do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração do mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.

### **Artigo 5.º**

#### **Perda do mandato**

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
  - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
  - b) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

### **Artigo 6.º**

#### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente.
2. O Presidente pode cessar funções, se:
  - a) Apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, ao Conselho Geral e que seja aceite.
  - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.



Cessado o mandato do Presidente, pelos motivos indicados nas alíneas do ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

### **Artigo 7.º**

#### **Suspensão do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes, por escrito e de forma devidamente fundamentada.
2. A suspensão deve ter a duração mínima de trinta dias e máxima de seis meses.
3. A suspensão torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral.
4. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões:
  - a) Doença;
  - b) Exercício da licença por maternidade ou paternidade;
  - c) Atividade profissional inadiável;
  - d) Assistência à família;
  - e) Atividade de serviço oficial;
  - f) Atividades de formação profissional;
  - g) Opção pelo exercício de outro cargo no Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
  - h) Outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.

### **Artigo 8.º**

#### **Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa com o regresso do membro suspenso, devendo este comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Geral o seu regresso.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

### **Artigo 9.º**

#### **Alteração da composição do Conselho Geral**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda, renúncia ou suspensão de mandato é substituído:
  - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
  - b) Pelo primeiro suplente da lista, no caso dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - c) Por elementos a designar pela respetiva entidade;
  - d) Por nova cooptação.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.



3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.
4. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informada por escrito.
5. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.
6. Se alguma das entidades indicadas para representar a comunidade local não pretender continuar a ser representada no Conselho Geral ou não reunir condições para isso, caberá ao presidente do Conselho cooptar outra.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências do Conselho Geral**

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e sua republicação através do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, compete ao Conselho Geral:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei acima referido;
  - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes;
  - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor do Agrupamento, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de Autoavaliação do Agrupamento;
  - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
  - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor do Agrupamento;
  - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor do Agrupamento;
  - t) Solicitar e/ou autorizar a presença de entidades do meio envolvente, por deliberação da maioria dos membros deste órgão, que considere imprescindíveis e apenas durante discussão e/ou apreciação de algum assunto



tratado na ordem de trabalhos. Estes elementos não participarão na votação.

u) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos dos membros do Conselho Geral**

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
  - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
  - b) Usar da palavra.
  - c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas.
  - d) Propor membros e integrar a constituição da comissão permanente e/ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes.
  - e) Dirigir propostas com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades
  - f) Solicitar ao Diretor do Agrupamento, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
  - g) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar.
  - h) Propor alterações a este Regimento.

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Geral**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
  - a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, da comissão permanente e/ou dos grupos de trabalho a que pertençam.
  - b) Ser pontual.
  - c) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
  - d) Participar nas votações.
  - e) Observar a ordem e respeitar o uso da palavra, nos termos do artigo 23.º deste Regimento.
  - f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros.
  - g) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes



- forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
- h) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
  - i) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor.

## **Capítulo II**

### **Organização do Conselho Geral**

#### **Artigo 13.º**

##### **Eleição do Presidente e Vice-Presidente**

1. O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, conforme o estipulado no artigo 13º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril e sua republicação através do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. O Vice-Presidente é eleito, de entre todos os membros, em reunião do Conselho Geral e o mandato terá a duração igual à do mandato do Conselho Geral. Caso a votação ocorra aquando da eleição do Presidente, será o segundo conselheiro mais votado.

#### **Artigo 14º**

##### **Competências do Presidente e do Vice-Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
  - a) representar o Conselho Geral;
  - b) marcar o dia e a hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
  - c) presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - d) dar conhecimento aos membros do conselho geral de todas as informações consideradas relevantes;
  - e) admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
  - f) pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
  - g) fazer afixar em local próprio as decisões do conselho geral;
  - h) dar posse ao diretor;
  - i) desencadear e dirigir os processos eleitorais para o conselho geral;
  - j) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.
2. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Geral:
  - a) Substituir o presidente em caso de impossibilidade prolongada deste, após notificação ao conselho geral e ao visado, por parte do presidente; a



substituição do presidente cessa automaticamente, após a sua informação ao conselho geral de disponibilidade para reassumir funções, por estarem reunidas as condições funcionais.

- b) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do órgão.

### **Artigo 15.º**

#### **Designação do Secretário**

Em cada reunião, o Presidente designa um Secretário, de entre os membros docentes, por ordem alfabética, que regista a informação e elabora a ata.

### **Artigo 16.º**

#### **Competências do Secretário**

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum.
  - b) Registrar as votações e servir de escrutinador.
  - c) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra, em colaboração com o Presidente.
  - d) Colaborar na ordenação da matéria a submeter à votação.
  - e) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados.
  - f) Lavrar as atas das reuniões e minutas das deliberações conjuntamente com o Presidente.

### **Artigo 17.º**

#### **Composição da comissão permanente/grupos de trabalho**

1. De acordo com o ponto 2. do artigo 10.º deste Regimento, o Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente que é composta nos termos do ponto 5. Do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e sua republicação através do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do Conselho e que sejam da sua competência.
3. Os grupos de trabalho são compostos pelos membros que o Conselho determinar e apreciam os assuntos ou problemas, para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

### **Artigo 18.º**

#### **Competências da comissão permanente e/ou grupos de trabalho**

1. Compete à comissão permanente e/ou grupos de trabalho:



- a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral, dentro dos prazos estipulados;
  - b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito num prazo nunca inferior a cinco dias da reunião plenária.
2. Para o seu bom funcionamento, a comissão permanente/grupos de trabalho adota as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.

### **Capítulo III**

#### **Funcionamento do Conselho Geral**

##### **Artigo 19.º**

##### **Local e periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Geral reúne, em princípio, na sala de reuniões ou no Auditório da Escola Sede do Agrupamento. Em situações excecionais, reúne no local indicado na convocatória da reunião.
2. As reuniões poderão realizar-se de forma não presencial, através de videoconferência, em caso de necessidade, determinada pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Geral reúne:
  - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre.
  - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
4. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
5. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

##### **Artigo 20.º**

##### **Duração das reuniões**

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.



3. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

### **Artigo 21.º**

#### **Convocatória das reuniões**

1. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de três dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, pelo meio considerado mais expedito.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
  - a) O dia, a hora e o local da reunião;
  - b) A respetiva ordem de trabalhos;
  - c) A data da convocatória.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, em cada reunião ordinária haverá um período que não deverá exceder quinze minutos, destinado à leitura e aprovação da ata da reunião anterior e à possibilidade da apresentação de matérias que não constem da ordem de trabalhos, desde que o Conselho Geral do Agrupamento se pronuncie favoravelmente sobre a sua admissibilidade.
5. O Presidente do Conselho Geral fica obrigado a enviar a todos os elementos, todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

### **Artigo 22.º**

#### **Quórum**

1. Sem prejuízo de uma tolerância de quinze minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não pode iniciar-se.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

### **Artigo 23.º**

#### **Participação**

Os membros do Conselho Geral podem intervir no debate e pedir todos os



esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

#### **Artigo 24.º**

##### **Uso da palavra**

1. A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido.
2. Cada membro não deve usar da palavra por mais de três minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto pode ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

#### **Artigo 25.º**

##### **Votações**

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
  - a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita.
  - b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta.
  - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 20.º do presente Regimento.
6. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 3 do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

#### **Artigo 26.º**

##### **Deliberações**

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 5 dias úteis após a data da reunião na Escola Sede do Agrupamento e enviadas a todos os membros deste Conselho, bem como a todo o pessoal docente e não docente do Agrupamento, via correio eletrónico.



3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

### **Ata**

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata informatizada, numerada e datada, na qual devem figurar:
  - a) A data, a hora e o local da reunião;
  - b) A ordem de trabalhos;
  - c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros;
  - d) As posições assumidas e as deliberações tomadas;
  - e) A forma e os resultados das votações;
  - f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata é enviada por correio eletrónico ao Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até cinco dias úteis após a reunião.
3. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
4. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
6. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
7. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
8. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem carácter reservado, porém, nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, pode qualquer interessado solicitar ao Presidente fotocópia da ata ou de uma parte desta.
9. O documento referido no ponto anterior é assinado pelo Presidente e pelo Secretário.
10. As atas serão arquivadas em dossier próprio, em suporte de papel e/ou em suporte informático do agrupamento.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 27.º**

#### **Representação do Conselho Geral**

Quando solicitado, o Conselho poderá representar o Agrupamento em atos oficiais, através do seu presidente, vice-presidente ou de algum elemento do Conselho por eles designado.



## **Artigo 28.º**

### **Vigência**

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

## **Artigo 29.º**

### **Alterações/Revisões**

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. A revisão extraordinária pode ser feita por proposta de qualquer membro ou por
4. determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais objetivo, operacional ou em harmonização com alterações legislativas a introduzir.

## **Artigo 30.º**

### **Omissões**

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes.

## **Artigo 31.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 10 de fevereiro de 2026.

O Presidente do Conselho Geral,  
*Prof. Cassiano António Ribeiro da Silva*